

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO
N. 04/2021/CRA-MG
PREGÃO ELETRÔNICO
N. 04/2021/CRA-MG

SENHOR PREGOEIRO

O INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA E DA TRANSPARÊNCIA – IDCT, vem perante a autoridade condutora do certame, destacada em epígrafe, apresentar as RAZÕES DE RECURSO, tempestivamente, e, após ter cumprido o disposto no item 13.1 do edital, pelos fatos e fundamentos a seguir:

1. A Recorrente participou do pregão eletrônico n. 04/2021/CRA-MG – sessão pública ocorrida no dia 22/04/2021 – 10:00 AM.
2. O objeto da presente licitação trata-se de “EMPRESA ESPECIALIZADA para MINISTRAR CURSOS de atualização profissional nas áreas de conhecimento” [grifo nosso];
3. O mesmo objeto, além de exigir vários domínios do conhecimento técnico e profissional, também destacou a exigência de expertise para atender a no máximo 200 (duzentos) participantes por curso, na modalidade on line, por meio de aulas síncronas e gravadas em plataforma de ensino a distância EAD.
4. Ademais, consta a exigência de plataforma adequada para o número de participantes, incluindo como critério – TECNOLOGIA E SERVIÇO DE QUALIDADE, além de elencar os requisitos mínimos da plataforma, conforme dispõe o ANEXO III, item 1.2.4.;
5. No item 1.2.5 (ANEXO III) indicam que as aulas deverão ser gravadas.
6. Por fim, vale ainda destacar que o objeto da presente licitação envolve, nada mais, nada menos que 480 horas/aula – com a participação de 24 professores (profissionais) tecnicamente preparados para atender a 08 turmas com até 1600 participantes.
7. Assim, trata-se de uma atividade complexa, que exige das “EMPRESA ESPECIALIZADA”, critérios, também complexos, para sua execução.
8. Sendo assim, além dos critérios de habilitação – que cabe à autoridade licitante (pregoeiro e equipe de apoio) fazer o julgamento, a legislação de regência exige que o julgamento das propostas siga o que o instrumento convocatório determina. Assim, o edital “é lei interna da licitação e vincula tanto os licitantes quanto a administração pública” vale lembrar do saudoso Ely Lopes Meireles.
9. A Recorrente se viu surpreendida, quando da sessão de lances - a empresa classificada em primeiro lugar, demonstrou total desaprovação, pelas normas editalícias, ao proferir lances duvidosos quanto à possibilidade de execução do objeto – como dito – complexo, a que funda o presente pregão.
10. Em primeiro lugar – sua sequência de lances – demonstra que a dita empresa classificada – se preocupa em ganhar o certame a qualquer custo ou em quaisquer condições, mesmo que a entrega dos serviços não atenda aos amplos e complexos critérios de execução.
11. O item 10.8 do edital dispõe que: “também será desclassificada a proposta final que:
10.8.1. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim, considerados que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
10.8.2. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial com relação ao preço e à produtividade apresentada;
12. Pois bem, o próprio Órgão Licitante, na fase interna da licitação, conforme exige a legislação de regência, destacou no edital, o valor global para os gastos com a contratação. Esse valor estimado está no item 20.1. – R\$ 134.925,31 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco e trinta e um centavos), escoimada em pesquisa de “MERCADO”, que “fixa neste ato como critério de aceitabilidade da proposta de preços a ser apresentada pelos licitantes” (20.2).
13. Ocorre que a proposta classificada decorreu de um lance no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) – OU SEJA – manifestamente INEXEQUÍVEL.
14. Como pode uma empresa, com todos os seus custos, insumos, tributos, conseguir executar - 480 horas/aula – com a contratação de 24 professores (profissionais habilitados) para atender a 08 turmas com até 1600 participantes – em uma plataforma com reais critérios de qualidade, pelo valor ofertado? A resposta

é – IMPOSSÍVEL. O que quer dizer que a execução futura do contrato estará manifestamente comprometida e não será atendida integralmente ou dentro dos critérios que a educação profissional exige.

15. A Administração Pública deve se pautar para julgamento das propostas em critérios confiáveis e lastreados nos custos do mercado. Verifica-se, inclusive, que outros licitantes aptos a darem lances, não o fizeram, e a Recorrente apresentou lances no limite possível da execução do contrato futuro – respeitando os critérios técnicos e de qualidade para entrega do objeto licitado:

“Inexequível ou inviável é a proposta cujos termos não são suportáveis pelo proponente, ou seja, ele compromete a sua palavra, mas não terá condições de mantê-la ao longo da execução do ajustado, sendo que, muitas vezes, sequer consegue dar início à execução. A doutrina explica esse fenômeno.” (<https://www.blogjml.com.br/?area=artigo&c=ddcd47f49252976ae84958b602bda109>)

16. Exatamente, por conhecer todos os custos, que pode-se afirmar que a proposta apresentada pela proponente compromete a sua palavra, pois não tem como mantê-la. A licitação de menor preço – não quer dizer qualquer preço – é necessário que o menor preço seja aquele executável dentro dos critérios exigidos pela Administração Pública.

17. Por tais razões, a proposta a que o presente recurso se insurge deve ser declarada imprópria e, portanto, INEXEQUÍVEL. Nos termos da Lei e do Edital – DESCLASSIFICADA. Verificar item 10.3 do Edital.

18. Destaca-se, ainda, a empresa classificada não atendeu às formalidades do ANEXO III, item 1.2.1, pois não apresentou sua proposta conforme a tabela de cursos, ou seja, não apresentou o detalhamento exigido por cada curso em espécie, carga horária, quantidade de professores, número de turmas e participantes. Por razões óbvias, a empresa não apresentou o detalhamento, pois, trata-se de planilha complexa e impossível ser executada por valores manifestamente inexequíveis.

19. Neste mister, dispõe o item 7.1 do edital que o Pregoeiro deverá desclassificar as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos edital.

20. Por todo o exposto, requer:

- a) Seja a provido o presente Recursos;
- b) Seja desclassificada a proposta com suposto menor preço, por ser manifestamente INEXEQUÍVEL;
- c) Seja desclassificada a proposta com suposto menor preço por não atender às formalidades do Anexo III, item 1.2.1

PEDE DEFERIMENTO, 27/04/2021

INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA E DA TRANSPARÊNCIA - IDCT

Fechar